CONTRATO Nº. 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: PRO-SAUDE COSTA AZUL LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.261.288/0001-71, com sede na Rua Dr. Jose Peroba, Edf Emp Costa Azul, 349, Sala 808, Costa Azul, Salvador – BA, CEP 41.770-235 e-mail: Adielmanizarala@gmail.com, representada neste ato, nos termos do contrato social, pela sócia Adielma do Socorro da Silva Nizarala, portadora da Carteira de Identidade N° 5.029.112 e inscrita no CPF sob o n.º 511.662.245-20.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício ao **Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades DR. Sergio Macedo**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I

DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação contínua, regular e ininterrupta de serviços médicos na função de Diretoria Médica Técnica, compreendendo a execução de atividades de gestão, coordenação, supervisão técnica, apoio assistencial estratégico e responsabilidade médica institucional, destinadas à organização, funcionamento e qualificação da assistência prestada aos pacientes atendidos no **Hospital Municipal de Simões Filho** e no **Ambulatório de Especialidades Dr. Sérgio Macedo.**

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos e científicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela **CONTRATADA** na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 0114/2025, firmado entre o Município de Simões Filho e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização do Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades Dr. Sergio Macedo, após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 5944/2025, Chamamento Público n.º 005/2025.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços pactuados neste contrato deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 0114/2025 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 005/2025, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento, abrangendo os protocolos clínicos institucionais, as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Os serviços compreendem, de forma ampla, integrada e não exaustiva, a execução das atribuições inerentes à função de Diretoria Médica, em conformidade com o exercício regular da medicina, incluindo, mas não se limitando a: planejamento, coordenação, organização, supervisão e avaliação das atividades médicas assistenciais; gestão técnica das equipes médicas; definição, implementação e monitoramento de protocolos clínicos e fluxos assistenciais; articulação com as demais áreas assistenciais, administrativas e de apoio; suporte técnico às equipes médicas; acompanhamento e análise de indicadores assistenciais e de qualidade; participação em comissões hospitalares obrigatórias; emissão de pareceres técnicos e institucionais; apoio à regulação, auditorias e processos de acreditação; orientação quanto ao correto preenchimento dos prontuários médicos; garantia da conformidade ética, técnica, legal e regulatória dos atos médicos praticados na unidade; bem como a adoção de todas as medidas necessárias à adequada organização, segurança e qualidade da assistência prestada aos pacientes.

Parágrago Quinto - Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, sendo vedada a subcontratação ou cessão do objeto sem anuência formal e expressa da **CONTRATANTE**.

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à **CONTRATADA** prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá vínculo empregatício e/ou subordinação da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

Parágrafo Único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, de forma mensal, o valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), pecuniário correspondente aos serviços médicos **efetivamente prestados** no período de competência, apurado com base na **quantidade de plantões realizados**, conforme **escala de serviços previamente pactuada**, multiplicada pelo **valor unitário estabelecido por turno de serviço**, conforme valores convencionados de comum acordo entre as partes.
O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante validação da escala trabalhada e demais documentos exigidos contratualmente, observadas as normas administrativas, operacionais e regulatórias aplicáveis.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas, preferencialmente, pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) **Atuar de forma ética, imparcial e isonômica**, assegurando que a organização e a condução dos serviços médicos da unidade observem o atendimento universal, equânime e integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) **Executar as atribuições inerentes à função de Diretoria Médica** em estrita observância ao plano de trabalho pactuado com a CONTRATANTE, bem como às normas

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

técnicas, sanitárias, assistenciais e administrativas estabelecidas pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) **Assumir a responsabilidade técnica institucional** pela organização, coordenação, supervisão e avaliação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade, nos limites legais e contratuais;

d) **Acompanhar, monitorar e colaborar para o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho** previstas no Plano de Trabalho que instrui o Contrato de Gestão nº 0114/2025, propondo medidas corretivas quando necessárias;

e) **Zelar pela observância dos protocolos assistenciais, fluxos, metas e prazos institucionais**, orientando e supervisionando as equipes médicas quanto à sua correta aplicação;

f) **Zelar pela adequada utilização, conservação e racionalização das instalações, equipamentos e recursos assistenciais**, comunicando à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, falhas ou necessidades identificadas;

g) **Atender e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho e de biossegurança**, orientando as equipes médicas quanto ao uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destacando-se que cabe à CONTRATANTE o fornecimento das condições materiais necessárias à boa prática assistencial;

h) **Assumir integral responsabilidade fiscal, tributária e administrativa** decorrente dos pagamentos oriundos deste contrato, incluindo emissão de Nota Fiscal, retenções tributárias e obrigações legais, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os sócios, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA;

i) **Exercer suas atribuições em estrita consonância com as normas éticas, técnicas e legais** que regem o exercício da medicina, bem como com as diretrizes emanadas dos Conselhos Profissionais competentes;

j) **Executar os serviços em conformidade com o objeto definido na Cláusula 1ª** do presente instrumento;

k) **Utilizar exclusivamente profissionais médicos devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina**, quando houver necessidade de designação de responsáveis técnicos, comissões ou apoio institucional;

l) **Não transferir, ceder ou subcontratar**, total ou parcialmente, as atribuições de Diretoria Médica objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

m) **Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica** que ensejaram a contratação, especialmente quanto à regularidade

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

junto ao Conselho Regional de Medicina;

n) **Responder integralmente pelas obrigações decorrentes de eventual vínculo com profissionais por si indicados**, inclusive de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável;

o) **Prestar todos os esclarecimentos técnicos e institucionais solicitados pela CONTRATANTE**, atendendo prontamente às demandas, questionamentos e reclamações relacionadas à gestão médica;

p) **Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos de controle internos e externos**, no que se refere às atribuições de Diretoria Médica, observando os protocolos institucionais e normativos da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho;

q) **Zelar pela guarda, confidencialidade e correto uso dos documentos institucionais**, especialmente prontuários médicos, protocolos e registros assistenciais, respondendo por eventuais danos decorrentes de uso indevido ou negligente;

r) **Responder por eventuais danos, reclamações ou demandas judiciais** decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa no exercício das atribuições de Diretoria Médica, nos limites legais;

s) **Adotar medidas para prevenir e mitigar riscos assistenciais e institucionais**, comunicando à CONTRATANTE situações que possam comprometer a qualidade ou a segurança da assistência;

t) **Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento adverso relevante, incidente assistencial grave ou óbito inesperado**, colaborando com a apuração e adoção de medidas corretivas;

u) **Atender às normas internas, diretrizes administrativas e regulamentos da CONTRATANTE**, no que couber à atuação da Diretoria Médica;

v) **Garantir a continuidade da gestão médica da unidade**, abstendo-se de interrupção injustificada ou intempestiva das atividades de Diretoria Médica;

w) **Assegurar, quando necessário, a indicação de substituto técnico temporário**, previamente alinhado com a CONTRATANTE, em casos de impedimento ou afastamento, observadas as qualificações exigidas;

x) **Zelar pela correta orientação das equipes quanto ao preenchimento adequado dos prontuários médicos**, protocolos e registros assistenciais, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada profissional;

y) **Promover a observância da legislação de proteção de dados pessoais**, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no âmbito da gestão médica e dos fluxos assistenciais;

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

z) **Atuar de forma colaborativa com a CONTRATANTE**, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade assistencial, da segurança do paciente e da governança clínica da unidade.

Cláusula 7ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;

e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da Secretaria Municipal de Saúde para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação da fatura de serviços e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente	CNPJ	Titularidade
Banco do Brasil	2971-8	118.548-0	05.261.288/0001-71	PRO-SAUDE COSTA AZUL LTDA

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula 12ª - As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do **Hospital Municipal de Simões Filho e do Ambulatório de Especialidades Dr. Sérgio Macedo,** pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 30 de dezembro de 2025, em decorrência do **Chamamento Público nº 005/2025, Processo Administrativo nº 5944/2025,** reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por **situação excepcional de transitoriedade assistencial**, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

Parágrafo Primeiro - Em razão do disposto no item anterior, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência contratual, **será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual** pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante manifestação expressa e formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá **sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica**, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

Parágrafo Terceiro - No curso do período previsto nesta cláusula:

a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;

b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;

c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

Parágrafo Quarto - Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

Parágrafo Quinto - A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;

b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

Parágrafo Sexto - Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, para que continue surtindo efeitos jurídicos daí decorrentes, o contrato deverá ser aditivado mediante expressa anuência das partes.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 0114/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

Parágrafo Oitavo - A **não renovação, suspensão, extinção** ou **rescisão**, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025,** implicará a **extinção automática e de pleno direito** do

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

presente contrato, **independentemente de notificação prévia** e **sem que caiba à CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

Parágrafo Nono - A **renovação contratual, acaso celebrada entre as partes,** ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ao **adimplemento das obrigações contratuais** e à **ausência de pendências** relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Cláusula 13ª - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações técnicas, assistenciais, éticas, operacionais e/ou administrativas previstas neste contrato, especialmente aquelas relacionadas à continuidade da assistência, segurança do paciente e regularidade dos plantões, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, ética, administrativa e criminal cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da infração.

Cláusula 14ª – Para fins do quanto disposto na cláusula anterior, serão aplicadas, em face da **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência Formal Escrita - Aplicável nas hipóteses de:

- Descumprimento pontual de rotinas administrativas ou assistenciais sem danos ao paciente;
- Atraso injustificado no início do plantão, desde que não comprometa a continuidade assistencial;
- Falhas formais no preenchimento de prontuários, passíveis de correção imediata;
- Descumprimento isolado de protocolos institucionais, sem repercussão clínica relevante.

b) Glosa Financeira Proporcional - Aplicável nas hipóteses de:

- Plantão parcialmente cumprido;
- Ausência temporária injustificada durante o plantão;
- Substituição de profissional sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- Descumprimento da carga horária contratada;
- Falhas reiteradas no registro médico ou nos sistemas institucionais;
- Pendência documental, fiscal, trabalhista ou assistencial imputável à **CONTRATADA**;

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Não conformidades técnicas não sanadas pela **CONTRATADA** no prazo de até 48 horas notificação/comunicação formal pela **CONTRATANTE**;
- Necessidade de apuração de evento adverso grave, até sua conclusão.

Parágrafo Primeiro – A glosa corresponderá ao valor proporcional do serviço não prestado ou prestado de forma inadequada, podendo alcançar até **100% (cem por cento)** do valor do plantão afetado.

c) Multa Contratual - Aplicável nas hipóteses de infrações assistenciais graves, tais como:

- Abandono de plantão, ainda que parcial;
- Não comparecimento injustificado a plantão previamente escalado;
- Recusa injustificada de atendimento a paciente;
- Descumprimento de protocolos assistenciais com risco à segurança do paciente;
- Omissão de informações clínicas relevantes ou preenchimento dolosamente incorreto de prontuário;
- Interrupção não autorizada da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa poderá variar de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor mensal faturado pela **CONTRATADA** no período de apuração, conforme a gravidade, a reincidência e o impacto assistencial da conduta.

d) Rescisão Contratual por Justa Causa - Aplicável, independentemente de aviso prévio, nas hipóteses de:

- Abandono de plantão com prejuízo à assistência;
- Reincidência em faltas graves previamente advertidas ou multadas;
- Prática de atos que configurem infração ética grave, conforme apuração pelos Conselhos de Classe;
- Interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- Descumprimento reiterado de protocolos assistenciais e normas do SUS;
- Ocorrência de dano grave ao paciente por dolo ou culpa grave comprovada;
- Subcontratação ou cessão do objeto sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês **e** correção monetária pelo IPCA-E.

Parágrafo Quinto - A aplicação de penalidades observará, sempre, o princípio da continuidade do serviço público de saúde, podendo a **CONTRATANTE** adotar medidas imediatas para garantir a assistência aos pacientes, inclusive com substituição emergencial de profissionais, sem que isso gere direito a indenização à **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI
DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

j) A dissolução da empresa contratada.

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução parcial ou total deste Contrato.

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços, mediante repasse do município.

Cláusula 17ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressa e formalmente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12ª.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 0114/2025, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Simões Filho, havendo a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 19ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII
DA ANTICORRUPÇÃO

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 20ª - Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 21ª - A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula 22ª - Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Cláusula 23ª - As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª – Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 25ª - Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Cláusula 26ª - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇAO VIII
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 27ª – A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 28ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO IX
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 29ª – Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO X

DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 30ª - O presente contrato tem vigência a partir de 30 de dezembro de 2025, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Cláusula 31ª - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE e da CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula 32ª - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Cláusula 33ª - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 34ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 35ª – As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 36ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones e/ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII
DO FORO

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 37ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, Estado da Bahia, 05 de janeiro de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Amado Nizarala de Ávila	NOME: Paula Carine N Gomes
CPF: 490.644.100-97	CPF: 021.680.325-05

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PRO-SAUDE COSTA AZUL LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.261.288/0001-71, com sede na Rua Dr. Jose Peroba, Edf Emp Costa Azul, 349, Sala 808, Costa Azul, Salvador – BA, CEP 41.770-235 e-mail: Adielmanizarala@gmail.com, representada neste ato, nos termos do contrato social, pela sócia Adielma do Socorro da Silva Nizarala, portadora da Carteira de Identidade N° 5.029.112 e inscrita no CPF sob o n.º 511.662.245-20, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.
Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, Estado da Bahia, 05 de janeiro de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Amado Nizarala de Ávila	NOME: Paula Carine N Gomes
CPF: 490.644.100-97	CPF: 021.680.325-05

D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: EDMUNDO FARIAS DA ANUNCIAÇÃO CPF/CNPJ: 769.710.825-91 Email: edmundo_farias@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: PRO -SAUDE COSTA AZUL LTDA NIRE: 29202503580	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
96533328	5
TOTAL DE PÁGINAS	5
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 208.690.480.569.15	
Emissão: 30/06/2020 22:08:18	

SALVADOR, 30 de Junho de 2020

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
SECRETÁRIA-GEERAL

Protocolo: 204021006

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
(D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar OLO: 204021006
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo Arquivamento: 040007812 Nº Arquivamento: 96533328

001504

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA **"PRÓ-SAÚDE COSTA AZUL LTDA-ME"**.

Pôr este instrumento particular, **ADIELMA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA,** brasileira, natural de Viseu/PA, solteira, nascida em 04/04/1972, médica CRM/BA sob o nº 14.610, portadora da carteira de identidade sob o nº **5.029.112 SSP/BA**, e do **CPF (MF) sob o nº 511.662.245-20,** residente e domiciliada sito a Rua Rafael Pastore Neto, nº 06, Itapuã, CEP: 41.760-170, Salvador/Ba, e **MANUELA MARIA ELEUTÉRIO D'ALMEIDA SILVA**, brasileira, natural de Salvador/Ba, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/02/1983, estudante, portadora da carteira de identidade sob o nº **07962850-80 SSP/BA,** e do **CPF(MF) sob o nº 009.664.335-80,** residente e domiciliada sito a Rua Gilson Silva, nº 181, Andaia, CEP: 44.570-000, Santo Antonio de Jesus/Ba, únicas sócias de sociedade limitada, que gira sob a denominação comercial de **PRÓ-SAÚDE COSTA AZUL LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ(MF) sob o nº 05.261.288/0001-71** e arquivado na **JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº 29.202.503.580 em 27/08/2002**, com sede e domicilio sito a Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, sala 808, Costa Azul, CEP: 41.770-235, Salvador/Ba. Resolvem, assim, Alterar e Consolidar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- É admitido na sociedade o Sr. **AMADO NIZARALA DE ÁVILA**, brasileiro, natural de Santana do Livramento/RS, divorciado, nascido em 28/11/1955, médico CRM/BA sob o nº 8552, portador da carteira de identidade sob o nº **3016428181 SSP/RS,** e do **CPF(MF) sob o nº 490.644.100-97,** residente e domiciliada sito a Rua Rafael Pastore Neto, nº 06, Itapuã, CEP: 41.760-170, Salvador/Ba

CLÁUSULA SEGUNDA:

- A sócia Manuela Maria Eleuterio D'Almeida Silva, se retira da sociedade cedendo e transferindo em sua totalidade, neste ato, suas quotas do capital social no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a sócia remanescente a Sra. Adielma do Socorro Ribeiro da Silva, que por sua vez cede e transfere também neste ato 50% (cinquenta por cento) do total do capital social no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o sócio ora admitido e já qualificado anteriormente o Sr. Amado Nizarala de Ávila, capital social este já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando da seguinte forma a distribuição do capital social:

NOME	QUOTAS	VALOR R$
Adielma do Socorro Ribeiro da Silva	**5.000**	**5.000,00**
Amado Nizarala de Ávila	**5.000**	**5.000,00**
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx (D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar OLO: 204021006
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo Arquivamento: 040007812 Nº Arquivamento: 96533328

CLÁUSULA TERCEIRA:

- A administração da sociedade caberá aos sócios em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA:

- Os sócios-administradores da sociedade declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA:

- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DENOMINADA **"PRÓ-SAÚDE COSTA AZUL LTDA-ME".**

Pôr este instrumento particular, **ADIELMA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA,** brasileira, natural de Viseu/PA, solteira, nascida em 04/04/1972, médica CRM/BA sob o nº 14.610, portadora da carteira de identidade sob o nº **5.029.112 SSP/BA**, e do **CPF (MF) sob o nº 511.662.245-20**, e **AMADO NIZARALA DE ÁVILA**, brasileiro, natural de Santana do Livramento/RS, divorciado, nascido em 28/11/1955, médico CRM/BA sob o nº 8552, portador da carteira de identidade sob o nº **3016428181 SSP/RS,** e do **CPF(MF) sob o nº 490.644.100-97,** residente e domiciliada sito a Rua Rafael Pastore Neto, nº 06, Itapuã, CEP: 41.760-170, Salvador/Ba, únicos sócios de sociedade limitada, que gira sob a denominação comercial de **PRÓ-SAÚDE COSTA AZUL LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ(MF) sob o nº 05.261.288/0001-71** e arquivado na **JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº 29.202.503.580 em 27/08/2002**, com sede e domicilio sito a Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, sala 808, Costa Azul, CEP: 41.770-235, Salvador/Ba. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito Consolidar o Contrato Social:

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx (D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar OLO: 204021006
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo Arquivamento: 040007812 Nº Arquivamento: 96533328

CLÁUSULA PRIMEIRA:

➢ A sociedade gira sob o nome empresarial de **PRÓ-SAÚDE COSTA AZUL LTDA-ME**, e tem sede e domicilio sito a **Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, sala 808, Costa Azul, CEP: 41.770-235, Salvador/Ba.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

➢ O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R$
Adielma do Socorro Ribeiro da Silva	5.000	5.000,00
Amado Nizarala de Ávila	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÀUSULA TERCEIRA:

➢ O objetivo da sociedade é **Prestação de Serviços na Área de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA:

➢ A sociedade iniciou suas atividades em 27 de Agosto de 2002 e seu prazo de duração é pôr tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

➢ As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se posta á venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

➢ A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx (D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar OLO: 204021006
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo Arquivamento: 040007812 Nº Arquivamento: 96533328

CLÁUSULA SÉTIMA:

➢ A administração da sociedade caberá aos sócios em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA:

➢ Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

➢ Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

➢ A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada pôr todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

➢ Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

➢ O falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

➢ Os mesmo procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação seu sócio.

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx (D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar OLO: 204021006
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo Arquivamento: 040007812 Nº Arquivamento: 96533328

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- Os sócios-administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo código civil, e de outros dispositivos legais que lhes seja aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- Fica eleito o foro de Salvador/Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 05 de Janeiro de 2004.

Adielma do Socorro Ribeiro da Silva
Adielma do Socorro Ribeiro da Silva

Amado Nizarala de Ávila

Manuela Mª Eleuterio D'Almeida Silva
Manuela Maria Eleuterio D'Almeida Silva

Testemunhas:

Renê dos Santos Rosa
RG: 04.440.966-47 SSP/Ba.

Hélcio Castro Pereira
RG: 0419879420 SSP/Ba.

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2004
SOB Nº: 96533328
Protocolo: 04/000781-2
Empresa: 29 2 0250358 0
PRO -SAUDE COSTA AZUL LTDA ME

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
(D4Sign 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar OLO: 204021006
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Pro-Saude Costa Azul Ltda CG 0114 2025 pdf

Código do documento 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8

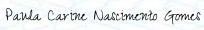
Anexo: CONTRATO SOCIAL - PRO - SAÚDE_260107_161502.pdf

Assinaturas

ADIELMA DO SOCORRO DA SILVA NIZARALA
adielmanizarala@gmail.com
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou



Amado Nizarala
amado.nizarala@s3saude.com.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

16 Jan 2026, 11:24:15
Documento 109ea6de-eb3f-46d1-b779-0780c284fbd8 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-16T11:24:15-03:00

16 Jan 2026, 11:27:46
Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-16T11:27:46-03:00

21 Jan 2026, 09:19:03
ADIELMA DO SOCORRO DA SILVA NIZARALA **Assinou** - Email: adielmanizarala@gmail.com - IP: 189.94.16.74 (189-94-16-74.3g.claro.net.br porta: 7376) - Geolocalização: -12.9588408 -38.4874592 - Documento de identificação informado: 511.662.245-20 - DATE_ATOM: 2026-01-21T09:19:03-03:00

21 Jan 2026, 09:52:28
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 22726) - Geolocalização: -12.984656051166697 -38.45020118102231 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2026-01-21T09:52:28-03:00

30 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de February de 2026, 11:03:39

21 Jan 2026, 10:43:28
AMADO NIZARALA **Assinou** (5a92bf12-74c4-45d5-aa3c-66cd6ef5bf8f) - Email: amado.nizarala@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 6170) - Documento de identificação informado: 490.644.100-97 - DATE_ATOM: 2026-01-21T10:43:28-03:00

30 Jan 2026, 16:44:59
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.158.214.127 (177.158.214.127.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 37142) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-01-30T16:44:59-03:00

Hash do documento original
(SHA256):1021f35d5727e27ac579f8751e83ca23c81fe31db1ab901b0f7e89715271ff59
(SHA512):00414fb9d660d05dc20a76209f6a10f630327c810e98e7affbd6dce5415eeed484fba392f8168435f6d9c3131ae04b6f3d7caa323a234c645f5b0c0af569afa6

Hash dos documentos anexos
Nome: CONTRATO SOCIAL - PRO - SAÚDE_260107_161502.pdf
(SHA256):e4dcccc9004b7415a718f2490a42d2883c254d36e43a0e248dcf6743a12d16d1
(SHA512):87a338d4c081931b7f7a2984838c9a680561d503d4697b4318c8086e1a693baec276c683975494c1a1c26de0d9f74663a1a669792eec37af960ae9a9be73a173

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.